Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.953, DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM TERRENO A SIDNEY GREGÓRIO DOS SANTOS.

ALVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao microempresário Sidney Gregório dos Santos, RG 13.784.937-0, CPF 961.525.750-34, domiciliado e residente na Rua Santiago Martin Corral 123, nesta cidade de Pompeia, um lote de terreno urbano sob n.º 13 da quadra F, localizado no Loteamento José de Castro Aguiar, na sede do Município, para a construção de um prédio destinado à instalação de uma oficina de tornearia mecânica, com as seguintes medidas e confrontações: "Pela frente confronta com a Avenida Nestor de Barros, onde mede 10,00 metros, do lado direito, de quem da frente olha para o lote, confronta com o lote 14, onde mede 20,00 metros, do lado esquerdo, de quem da frente olha para o lote, confronta com o lote 12, onde mede 20,00 metros, pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, onde mede 10,00 metros e distante 42,03 metros da Rua Projetada, totalizando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada no dia 10 de outubro de 2001 em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros.

Parágrafo único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da qual está expressa neste artigo.

ARTIGO 2.º - O donatário deverá proceder à construção do predio no prazo máximo de um ano e não poderá alienar o imóvel doado no prazo de ninco anos aprés o efetiva conclusão da obra.

ARTIGO 3.º - A prorrogação do prazo para a efetiva conclusão da obra somente será autorizada pelo Executivo mediante requerimento do donatário e após vistoria do setor de obras da Prefeitura comprovando a execução de pelo menos cinquenta por cento da edificação constante do projeto original.

Parágrafo único - Atendido o disposto neste artigo será concedida uma prorrogação que não poderá ser superior a seis meses.

ARTIGO 4.º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a exclusiva finalidade a que se destina.

ARTIGO 5.º - As despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura nos cartórios competentes correrão por conta do donatário.

ARTIGO 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompeia, 25 de outubro de 2001, 73.º da Fundação,

62.º da Emancipação.

ALVARO JANUARIO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e afixada no lugar público de costume na data supra

JOSÉ MARQUES CAMPOY Secretário de Goyemo e Comunicação